
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 05 DE MAIO DE 2025.

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 423, DE 30 DE MAIO DE 2001, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL 539, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de concessão da redução de carga horária de servidor público prevista no parágrafo único do art. 160 da Lei Municipal 423, de 30 de maio de 2001, com alterações promovidas pela Lei Municipal 539, de 5 de outubro de 2006, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício de que trata o art. 1º não contempla os servidores:
I - que possuam carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, por já gozarem de regime de trabalho diferenciado;

II - que possuam no mesmo núcleo familiar outro servidor que já teve o benefício concedido em virtude do mesmo dependente;

III - que já tenham tido o benefício concedido em um dos vínculos, para o caso de servidores que possuam dois vínculos.

§1º. A redução de carga horária aos servidores que fizerem jus ao benefício será concedida de forma progressiva em relação à carga horária exercida sendo limitado da seguinte forma:

I - Para os servidores ocupantes de cargo em exercício de 40 horas semanais, a redução será limitada a 2 (duas) horas diárias;

II - Para os servidores ocupantes de cargo em exercício de 30 horas semanais, a redução será limitada a 1h:30 (uma hora e 30 minutos) diárias;

§2º. Não poderá haver concentração de horas em dias ou condições que ultrapassem os limites constantes no §1º, exceto em casos de terapias ou consultas realizadas fora do município em horários compatíveis com o horário de trabalho, devidamente comprovados com declarações emitidas a cada atendimento.

Art. 3º. Para fins de entrada do requerimento, deverá o servidor protocolar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, devidamente assinado e constando a justificativa para o pleito;

II - documentos comprobatórios da deficiência através de exames, laudo histórico conclusivo de médico especialista constando o CID da condição e o histórico de tratamento;

III - declaração de acompanhamento em terapias com horários compatíveis ao que solicita a redução;

IV - comprovação da dependência da pessoa com deficiência, que deverá ser feita apresentando-se:

a) para o cônjuge ou companheiro, a certidão de casamento ou união estável;

b) para os filhos, a certidão de nascimento do deficiente;

c) para os ascendentes, a certidão de nascimento do servidor;

d) para os demais casos, o documento comprobatório de guarda, tutela ou curatela.

Art. 4º. Para fins de avaliação da deficiência, poderá o Município requerer o parecer de Junta Médica Oficial ou, em sua ausência, de profissionais Assistentes Sociais habilitados, devendo o documento,

em caso de conclusão positiva, justificar a necessidade de assistência direta do servidor ao dependente e o estabelecimento de horário especial de trabalho para tanto.

Parágrafo único. Para fins de emissão do parecer de que trata o caput, poderá haver a solicitação de exames complementares e/ou a avaliação socioassistencial.

Art. 5º. Não haverá modificação de carga horária enquanto pendente decisão final para o requerimento formulado.

Art. 6º. A reavaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício deverá ser feita em até 12 (doze) meses após o início de gozo do direito.

Parágrafo único. O servidor cujas condições de que trata o caput tenham cessado anteriormente à reavaliação oficial, tem por obrigação informar tal condição ao Município, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em observância ao ordenamento jurídico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto 033, de 9 de agosto de 2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de maio de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:65B1FA47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2025. Edição 3530

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>